



LEI Nº. 1194/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Criação do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubajara, vinculado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN) e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Art. 2º. - Compete ao Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN):

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º. - O Departamento Municipal de Transito terá a seguinte estrutura:

- I. Diretor Geral do DEMUTRAN;
- II. Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;
- III. Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV. Coordenadoria de Educação de Trânsito;
- V. Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- VI. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º. - Ao Diretor Geral do DEMUTRAN compete:

- I. A administração e gestão do DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º. - À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.



Art. 6º. - À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. - À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. - À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º. - Fica criada no Município de Ubajara uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

Art. 11º. - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou na sua falta um representante da federação ou união de associações.

§ 1º. - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;



§ 2º. - É facultada à suplência;

§ 3º. - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12º. - A nomeação dos integrantes das JARI do Município de Ubajara, será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§ 1º. - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º. - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 20 de Novembro de 2017.

René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL